

## Contrato Administrativo

**Contrato n° 55/2023**  
**Chamada Pública n° 01/2023**  
**Processo Licitatório n° 25/2023**

**Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas visando à prestação de serviços de trator de esteira e/ou escavadeira hidráulica por hora trabalhada.**

**Credenciante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

**Credenciada: LC Terraplenagem Ltda**, inscrita no CNPJ sob n° 26.372.570/0001-04, estabelecida na Rua Sananduva, n° 180, Centro, CEP 99.940-000, Município de Ibiaçá - RS, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Schenatto**, sócio- administrador, portador do CPF n° 040.973.060-22, residente e domiciliado na Vila Vitória, Interior, CEP 99.940-000, Município de Ibiaçá-RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Chamada Pública n° 01/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente termo tem por objeto a prestação, por parte da CREDENCIADA, dos seguintes serviços:

<b>Item</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$ Hora Máquina</b>
01	Hora/Máquina	Trator de esteira com lâmina dianteira, peso operacional igual ou superior a 14 T.	<b>R\$420,00</b>
02	Hora/Máquina	Escavadeira hidráulica (Draga), peso operacional igual ou superior a 18 T.	<b>R\$420,00</b>

### **Cláusula Segunda - Do Prazo**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, e se iniciará na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses,

até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei nº 8666/93), contados estes da publicação do Edital referido no preâmbulo.

**Parágrafo Único** - Em caso de prorrogação do prazo contratual os valores contratados poderão ser corrigidos pelo IGP-M (FGV).

#### **Cláusula Terceira - Da Forma e do Prazo de Pagamento**

O pagamento será efetuado a Credenciada diretamente pelo agricultor beneficiado, mediante emissão da respectiva nota fiscal. Eventual prazo e forma de pagamento deverá ser ajustado entre o agricultor beneficiado e a Credenciada.

O Município, oportunamente, processará a concessão do subsídio e poderá reembolsar o agricultor beneficiado, observado os critérios da Lei 996/2021 e os termos do edital de cadastramento.

#### **Cláusula Quarta - Das Condições de Execução**

Os serviços serão prestados nas propriedades dos agricultores devidamente inscritos no Programa Agro Mais, cujo cadastramento foi devidamente deferido pelo Município.

O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação ou descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.

A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **Cláusula Quinta - Da Fiscalização**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, mediante ação da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual designará servidor para tanto, situação que não excluirá ou restringirá a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto deste Termo.

#### **Cláusula Sexta - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

#### **Cláusula Sétima - Das Dotações Orçamentárias**

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo ocorrerão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.02 - Fundo Municipal da Agricultura  
3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a PF  
1332 - Implantação Programa Agro Mais

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**Cláusula Oitava - Da Rescisão**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) de forma unilateral pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo de Credenciamento.

**Cláusula Nona - Da Vinculação Deste Instrumento**

Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 01/2023, sendo que as condições nele previstas, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes.

**Cláusula Décima - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara - RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Cecília do Sul - RS, 01 de junho de 2023.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
**Prefeito Municipal**  
**Credenciante**

**LC Terraplenagem Ltda**  
**CNPJ nº 26.372.570/0001-04**  
**Leonardo Schenatto**  
**Credenciada**

**Testemunhas:**

1.

2.